



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 082/2019

TERMO DE CONTRATO DE GARANTIA N. 082/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 72.381.189/0010-01, sediada na Avenida Emancipação, n. 5.000, Parte B, Parque dos Pinheiros, CEP 13184-654, Hortolândia/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Maurício Luis Cossalta de Paulo Couto, portador da Carteira de Identidade n. RJ-086300/0-5 CRC/RJ, e inscrito no CPF n. 021.055.837-76, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 23068.035983/2018-53 e no PAE TRESA n. 24.632/2019 e em observância nas disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n. 038/2018, da Universidade Federal do Espírito Santo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de NOTEBOOKS, incluindo garantia on-site de 60 (sessenta) meses, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 038/2018.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
11	Fabricante: Dell; Marca: Latitude; Modelo 3400; Descritivo Detalhado: Notebook 14" com	Unidade	50	R\$ 237.150,00

	Processador Intel Core i5-8265U, Memória RAM 8GB DDR4 2.133MHz, SSD256GB class 20, interface Wireless 802.11AC DualBand 2x2 + Bluetooth 5.0, Bateria de 42WHr, Maleta, Windows 10 Pro 64 bits PT-BR, Gravação à Laser da logomarca da Contratante no "cover" do notebook. Garantia 60 meses, conforme edital.			
--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 237.150,00 (duzentos e trinta e sete mil e cento e cinquenta reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para entrega do objeto é de 60 (sessenta) dias corridos contado da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. Com relação ao fornecimento, o prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

4.2. Com relação à garantia on-site, o prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses contado a partir do dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO OBJETO

5.1. O prazo de garantia do objeto é de 60 (sessenta) meses, a contar do seu recebimento definitivo, nos termos do item 3.2.2 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 038/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/070020

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC.

Natureza/Elemento de Despesa: 4.4.90.52, Equipamentos e Material Permanente, Subitem 35 – Material de TIC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinado, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia, modalidade seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço; ou
- III. Fiança bancária.

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio do pagamento devido à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.4. O bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

7.5. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.6. A vigência da garantia contratual deverá superar em três meses à vigência do Contrato (deve exceder em três meses o período de validade do contrato).

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal

devidamente atestada pela equipe gestora designada pela Secretaria de Administração e Orçamento desde que não haja fator impeditivo.

8.2. O pagamento será efetuado, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei n. 8.666/93.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.3.1. comprovação de regularidade junto Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

8.3.2. comprovação de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em consonância ao disposto na Lei Federal 12.440/2011;

8.3.3. atestação de conformidade da entrega do(s) material(is);

8.3.4. cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

8.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota será devolvida à CONTRATADA pelo Departamento de Contabilidade e Finanças e o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

8.6. O TRESP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRESP, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 - i = (6/100)/365 - I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A licitante vencedora deverá entregar o objeto na quantidade solicitada, no prazo máximo **de 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço:

9.1.1. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, - SEÇÃO DE GESTÃO DE ATIVOS DE TI, Rua Esteves Júnior, n. 68, 2º andar, CEP 88.015-130, Florianópolis/SC, no horário compreendido entre 13 e 19 horas.

9.2. Serão realizados testes de inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no art. 73 da Lei n. 8.666, de 1993, e nos incisos XXII e XXIII do art. 2º da Instrução Normativa 04 de 2014. Os recebimentos se darão da seguinte forma:

9.2.1. provisoriamente, no ato da entrega do(s) material(is), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

9.2.2. definitivamente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório e verificação da conformidade dos equipamentos com o exigido em Edital e Anexos. O recebimento definitivo se dará de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, Subseção 9.2.

9.3. Quando do recebimento definitivo, caso seja constatado que os materiais entregues apresentem inconformidades com as especificações constantes do Anexo I deste Edital, com a proposta ofertada no sistema comprasnet e/ou em desacordo com a quantidade requerida neste Edital, a Administração notificará formalmente a Adjudicatária em até 10 (dez) dias úteis a respeito do não recebimento definitivo do objeto da licitação.

9.3.1. Após a notificação mencionada no item 9.3 do Edital a Licitante deverá providenciar o recolhimento do material, quando for o caso, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, pelo TRESP, à empresa contratada.

9.3.2. A não reposição no prazo estabelecido no subitem 9.3.1 constitui motivo para rescisão do Contrato.

9.4. A cada nova entrega, inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo.

9.5. A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega do material, deverá mencionar, no campo observações, o número da(s) Nota(s) de empenho referente ao(s) fornecimento(s) executado(s).

9.6. A entrega do(s) material(is) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do TRESP, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.7. A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá ao Responsável pela Seção de Gestão de Ativos de TI ou a outro servidor designado para esse fim.

CLAUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. DOS ENCARGOS DO TRESP

11.1.1. Caberá ao TRESP:

11.1.1.1. nomear Gestor, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

- 11.1.1.2. notificar a licitante vencedora quanto à requisição do fornecimento mediante envio da Nota de Empenho, a ser repassada via fax ou e-mail para a licitante vencedora;
- 11.1.1.3. permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para o fornecimento do material;
- 11.1.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- 11.1.1.5. efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Edital;
- 11.1.1.6. exercer a fiscalização sobre os materiais fornecidos, observando preços, quantitativos e as especificações do material;
- 11.1.1.7. comunicar oficialmente à licitante vencedora qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, bem como quaisquer falhas verificadas no cumprimento do disposto neste Edital;
- 11.1.1.8. solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.

11.2. DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA

11.2.1. Caberá à licitante vencedora, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

- 11.2.1.1. entregar o material no prazo estipulado, conforme o item 22.1;
- 11.2.1.2. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 11.2.1.3. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do TRESP;
- 11.2.1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do TRESP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo TRESP;
- 11.2.1.5. efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado estipulado pela Administração do TRESP;
- 11.2.1.6. comunicar à Administração do TRESP qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 11.2.1.7. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão;
- 11.2.1.8. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 11.2.1.9. atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 11.2.1.10. prover, às suas expensas e sem qualquer ônus ao Contratante, os equipamentos licitados de garantia mínima e prestação de assistência técnica sem custos adicionais na modalidade on site nos prazos estipulados neste Anexo I deste Edital;
- 11.2.1.11. propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pelo contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 11.2.1.12. manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato;

11.2.1.13. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração;

11.2.1.14. agendar e respeitar os horários de entrega dos equipamentos;

11.2.1.15. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

11.2.1.16. o dever previsto no Código de Defesa do Consumidor no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

11.2.1.17. remover e realizar posterior reposição, a critério da FISCALIZAÇÃO, de quaisquer equipamentos para a perfeita execução dos serviços;

11.2.2. À licitante vencedora caberá assumir a responsabilidade por:

11.2.2.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRESP;

11.2.2.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependências do TRESP;

11.2.2.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.2.2.4. encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação proveniente deste Pregão.

11.2.2.5. descarga do material no ato da entrega, sem ônus para o contratante.

11.2.2.6. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do TRESP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o TRESP.

11.2.3. São expressamente vedadas à licitante vencedora:

11.2.3.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TRESP para execução do contrato decorrente deste Pregão;

11.2.3.2. a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver previa autorização da Administração do TRESP;

11.2.3.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do

TRESC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1. não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 12.1.2. não assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, quando isso for exigido no instrumento convocatório.
- 12.1.3. deixar de entregar documentação exigida neste Edital.
- 12.1.4. apresentar documentação falsa.
- 12.1.5. ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- 12.1.6. não mantiver a proposta.
- 12.1.7. falhar ou fraudar na execução do fornecimento do objeto deste Pregão.
- 12.1.8. comportar-se de modo inidôneo.
- 12.1.9. cometer fraude fiscal.

12.2. Quando se incorrer nas situações elencadas nos subitens 12.1.5 e 12.1.7, especialmente nos casos de:

- 12.2.1. Atraso da entrega do objeto, aplicar-se-á multa de mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo estipulado neste edital, observado o limite de 10% (dez por cento), excetuando-se os casos de justificativas previstos na alínea "d", inciso I, Art. 65, da Lei n° 8.666/93.
- 12.2.2. Inexecução parcial, quando não atendidos os prazos de 1 (um) dia e/ou 5 (cinco) dias úteis, disposto no subitem 23.6.1, respectivamente, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) item(s) em desconformidade, mais a mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total do(s) item(s) não entregue(s), observado o limite de 10% (dez por cento).
- 12.2.3. Inexecução total do objeto, aplicar-se-á multa de mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo estipulado neste edital, observado o limite de 10% (dez por cento), mais multa de 10% (dez por cento) após configurada a inexecução total do objeto.

12.3. Atingindo os limites estabelecidos nas alíneas 12.2.1 e 12.2.2, poderá ser considerada inexecução total da obrigação assumida e ser cancelada unilateralmente a aquisição a que se refere este Edital, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis.

12.4. A multa moratória será aplicada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo previsto, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

12.5. Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.6, 12.1.8 e 12.1.9, será aplicada a penalidade suspensão no cadastro de fornecedores do TRESC pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.7. Além das multas previstas neste item, poderão ser aplicados descontos/glosas sobre quaisquer pagamentos, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 - Grau de Infrações (por Ocorrência)

Item	Descrição	Periodicidade	grau
1	Entregar materiais incompletos, paliativo substitutivo por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar	A cada entrega Na utilização da garantia on site	4
2	Fornecer informação pérvida (falsa) de substituição de material	Na utilização da garantia on site	2
3	Utilizar material, peça ou equipamento usado	Na utilização da garantia on site	6
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	Na utilização da garantia on site	3
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	Na utilização da garantia on site	2
6	Deixar de atender aos chamados 0800 (salvo motivo de for a maior ou caso fortuito) os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	Na utilização da garantia on site	5
7	Entregar produto/item fora das especificações técnicas fornecidas/solicitadas por item	Na entrega Na utilização da garantia on site	6
8	Deixar de atender ao chamado no tempo estipulado por item em 24 (vinte e quatro) horas corridas	Na utilização da garantia on site	6
9	Não substituir o equipamento que não tenha sido possível reparar dentro do prazo especificado para o item	Na utilização da garantia on site	4
10	Não substituir o equipamento que tenha tido problemas repetidos	Na utilização da garantia on site	4

Tabela 2 - Porcentual Diário de Acordo com o Grau da Infração

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor do item
2	0,4% sobre o valor do item
3	0,8% sobre o valor do item
4	1,6% sobre o valor do item

5	3,2% sobre o valor do item
6	4,0% sobre o valor do item

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todos aqueles elencados no Art. 78 da Lei 8.666/93.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII Art. 78 da Lei 8.666/93;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro Federal da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei n. 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis, 14 de novembro de 2019.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MAURÍCIO LUIS COSSALTA DE PAULO COUTO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ERON DOMINGUES
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA